



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1348, DE 15 DE AGOSTO DE 1995

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6o., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - Ficam obrigados à imediata reposição do local na situação anterior todos os órgãos, instituições, empresas e entidades públicas ou autarquias, responsáveis pela execução de obras ou serviços cuja execução necessite de remoção ou destruição parcial da pavimentação de vias e logradouros públicos municipais.

Parágrafo Único - Contratos pertinentes farão menção expressa à presente lei.

Artigo 2o. - O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta) salários mínimos regionais, a cada infração.

Artigo 3o. - Esta lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação.

Artigo 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 15 de agosto de 1995.

VALDIR DE OLIVEIRA DORTA
Presidente

IRANI DO CARMO TEIXEIRA
1a. Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria